

**EMENDA - PLEN**  
**(ao PLC 28, de 2017)**

Dê-se ao a seguinte redação ao artigo 4º do Projeto de Lei da Câmara n. 28, de 2017:

"Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação."

**JUSTIFICAÇÃO**

Diante do impacto das mudanças propostas sobre um sistema de transporte que já se encontra em pleno funcionamento em todo o País, há necessidade de conferir maior período de tempo para adaptação às novas regras para os prestadores do serviço, assim como para o Poder Público local.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2017.

**SENADOR RICARDO FERRAÇO**

